27 BATALHAO LOGISTICO

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	160212-27 BATALHAO LOGISTICO	JOAO VITOR VAZ	03/07/2026 09:56 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64138.002840/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo com aplicação de peças, componentes e acessórios novos, passíveis de substituição nos veículos automotores de diversas marcas, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para atender necessidades do 27º Batalhão Logístico e demais participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	OM	QTD POR OM	VALOR POR OM	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
	1	Serviço de manutenção corretiva para veículos leves e médios DIESEL(peso bruto total até 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	3565	HoraTécnica	27 B LOG	3.320	R$ 384.345,112	7.104	R$ 115,7666	R$ 822.405,926
					5 B LOG	600	R$ 69.459,960			
					5 B SUP	2.000	R$ 231.533,200			
					5 CIA COM BLD	50	R$ 5.788,330			
					5 GAC	400	R$ 46.306,640			
					20 BIB	400	R$ 46.306,640			
					BASE ADM	100	R$ 11.576,660			
					CMC	140	R$ 16.207,324			
					CRO 5	70	R$ 8.103,662			
					PQ R MNT/5	24	R$ 2.778,398			
					27 B LOG	840.000	R$ 409.416,000			
					5 B		R$			

1	**2**	Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos leves e médios DIESEL com maior percentual de desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica 4 de 8 existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	338574	UNIDADE	LOG	200.000	97.480,000	1.811.180	R$ 0,4874	R$ 882.769,132	a ser da
					5 B SUP	500.000	R$ 243.700,000				
					5 CIA COM BLD	6.150	R$ 2.997,510				
					5 GAC	40.000	R$ 19.496,000				
					20 BIB	100.000	R$ 48.740,000				
					BASE ADM	100.000	R$ 48.740,000				
					CMC	15.000	R$ 7.311,000				
					CRO 5	10.000	R$ 4.874,000				
					PQ R MNT/5	30	R$ 14,622				
	3	Item destinado à aplicação do desconto sobre o Item 2.	338574	UNIDADE	27 B LOG	1	R$ 0,487	10	R$ 0,4874	R$ 4,874	
					5 B LOG	1	R$ 0,487				
					5 B SUP	1	R$ 0,487				
					5 CIA COM BLD	1	R$ 0,487				
					5 GAC	1	R$ 0,487				
					20 BIB	1	R$ 0,487				
					BASE ADM	1	R$ 0,487				
					CMC	1	R$ 0,487				
					CRO 5	1	R$ 0,487				
					PQ R MNT/5	1	R$ 0,487				
	4	Serviço de manutenção corretiva para veículos pesados DIESEL (peso bruto total acima de 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	3565	HoraTécnica	27 B LOG	3.380	R$ 431.654,054	6.880	R$ 127,7083	R$ 878.633,104	
					5 B LOG	600	R$ 76.624,980				
					5 B SUP	2.000	R$ 255.416,600				
					5 CIA COM BLD	50	R$ 6.385,415				
					5 GAC	200	R$ 25.541,660				
					20 BIB	400	R$ 51.083,320				
					BASE ADM	100	R$ 12.770,830				
					CMC	140	R$ 17.879,162				
					PQ R MNT/5	10	R$ 1.277,083				
		Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos pesados DIESELcom maior percentual de			27 B LOG	840.000	R$ 409.416,000				
					5 B LOG	300.000	R$ 146.220,000				
					5 B SUP	500.000	R$ 243.700,000				

2	**5**	desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	338574	UNIDADE	5 CIA COM BLD	6.150	R$ 2.997,510	1.876.170	R$ 0,4874	R$ 914.445,258
					5 GAC	50.000	R$ 24.370,000			
					20 BIB	100.000	R$ 48.740,000			
					BASE ADM	65.000	R$ 31.681,000			
					CMC	15.000	R$ 7.311,000			
					PQ R MNT/5	20	R$ 9,748			
	6	Item destinado à aplicação do desconto sobre o Item 5.	338574	UNIDADE	27 B LOG	1	R$ 0,487	9	R$ 0,4874	R$ 4,387
					5 B LOG	1	R$ 0,487			
					5 B SUP	1	R$ 0,487			
					5 CIA COM BLD	1	R$ 0,487			
					5 GAC	1	R$ 0,487			
					20 BIB	1	R$ 0,487			
					BASE ADM	1	R$ 0,487			
					CMC	1	R$ 0,487			
					PQ R MNT/5	1	R$ 0,487			
3	**7**	Serviço de manutenção corretiva para veículos leves e médios GASOLINA/FLEX (peso bruto total até 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	3565	HoraTécnica	27 B LOG	2.300	R$ 260.210,040	5.050	R$ 113,1348	R$ 571.330,740
					5 B LOG	600	R$ 67.880,880			
					5 B SUP	1.500	R$ 169.702,200			
					5 CIA COM BLD	50	R$ 5.656,740			
					5 GAC	50	R$ 5.656,740			
					20 BIB	300	R$ 33.940,440			
					BASE ADM	100	R$ 11.313,480			
					CMC	95	R$ 10.747,806			
					CRO 5	55	R$ 6.222,414			
	8	Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos leves e médios GASOLINA/FLEX com o maior percentual de desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de	338574	UNIDADE	27 B LOG	580.000	R$ 376.014,000	1.179.720	R$ 0,6483	R$ 764.812,476
					5 B LOG	100.000	R$ 64.830,000			
					5 B SUP	350.000	R$ 226.905,000			
					5 CIA COM BLD	9.200	R$ 5.964,360			
					5 GAC	7.000	R$ 4.538,100			
							R$			

		orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares			20 BIB	70.000	45.381,000			
					BASE ADM	50.000	R$ 32.415,000			
					CMC	8.000	R$ 5.186,400			
					CRO 5	5.500	R$ 3.565,650			
					PQ R MNT/5	20	R$ 12,966			
	9	Item destinado à aplicação do desconto sobre o Item 8.	338574	UNIDADE	27 B LOG	1	R$ 0,648	10	R$ 0,6483	R$ 6,483
					5 B LOG	1	R$ 0,648			
					5 B SUP	1	R$ 0,648			
					5 CIA COM BLD	1	R$ 0,648			
					5 GAC	1	R$ 0,648			
					20 BIB	1	R$ 0,648			
					BASE ADM	1	R$ 0,648			
					CMC	1	R$ 0,648			
					CRO 5	1	R$ 0,648			
					PQ R MNT/5	1	R$ 0,648			
4	**1**	Serviço de manutenção corretiva para veículos leves e médios DIESEL(peso bruto total até 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	3565	HoraTécnica	27 B LOG	680	R$ 78.721,288	680	R$ 115,7666	R$ 78.721,288
	2	Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos leves e médios DIESEL com maior percentual de desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica 4 de 8 existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	338574	UNIDADE	27 B LOG	160.000	R$ 77.984,000	160.000	R$ 0,4874	R$ 77.984,000
	3	Item destinado à aplicação do desconto sobre o Item 2.	338574	UNIDADE	27 B LOG	1	R$ 0,487	1	R$ 0,4874	R$ 0,487
	4	Serviço de manutenção corretiva para veículos pesados DIESEL (peso bruto total acima de 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE)	3565	HoraTécnica	27 B LOG	620	R$ 79.179,146	620	R$ 127,7083	R$ 79.179,146

		existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares								
5	**5**	Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos pesados DIESELcom maior percentual de desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	338574	UNIDADE	27 B LOG	160.000	R$ 77.984,000	160.000	R$ 0,4874	R$ 77.984,000
	6	Item destinado à aplicação do desconto sobre o Item 5.	338574	UNIDADE	27 B LOG	1	R$ 0,487	1	R$ 0,4874	R$ 0,487
6	**7**	Serviço de manutenção corretiva para veículos leves e médios GASOLINA/FLEX (peso bruto total até 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	3565	HoraTécnica	27 B LOG	700	R$ 79.194,360	700	R$ 113,1348	R$ 79.194,360
	8	Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos leves e médios GASOLINA/FLEX com o maior percentual de desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	338574	UNIDADE	27 B LOG	120.000	R$ 77.796,000	120.000	R$ 0,6483	R$ 77.796,000
	9	Item destinado à aplicação do desconto sobre o Item 8.	338574	UNIDADE	27 B LOG	1	R$ 0,648	1	R$ 0,6483	R$ 0,648
	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO									**R$ 5.305.276,797**

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Deverá possuir em suas instalações, caixa de retenção de óleo com decantação, que atendam às normas de proteção ambiental (CONAMA), ou sistemas similares de recolhimento de óleos automotivos, incluindo a devida coleta, segregação e destinação, sendo terminantemente vedado o descarte desse tipo de resíduo na rede pública de esgoto;

4.1.2 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA no 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n o 08, de 03/09 /2012;

4.1.3 Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n o 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.4 Deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado pelo novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos1º e 9º da Resolução CONAMA no 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as

quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias [da emissão da ordem de serviço].

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A manutenção será preventiva ou corretiva e deverá ser realizada por pessoal especializado, sujeita à comprovação técnica;

5.1.2.2. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a manter os veículos em condições de funcionamento, reduzindo ou impedindo falhas no seu funcionamento e mantendo a sua operação próxima das condições em que saiu da fábrica. Inclui serviços previstos no manual do fabricante do veículo, de acordo com o tempo ou distância percorrida;

5.1.2.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, efetuando ajustes e regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, torras e outros que se fizerem necessários;

5.1.2.4. Incluem-se na manutenção corretiva, sem prejuízo de outros serviços que se fizerem necessários, conforme quadro abaixo:

5.1.2.4.1. Substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprimentos desgastados, quebrados ou com defeitos;

5.1.2.4.2. Reparo de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás e óleo, bem como a troca de filtros, manutenção no compressor, substituição de correias, mangueira de alta pressão, mangueira de baixa pressão ou outra peça danificada que interfira no funcionamento perfeito do sistema;

5.1.2.4.3. Retífica de motor;

5.1.2.4.4. Reparo em câmbio e diferencial;

5.1.2.4.5. Reparo de suspensão;

5.1.2.4.6. Reforma de estofamento, carpete e forro;

5.1.2.4.7. Lanternagem e Pintura;

5.1.2.4.8. Substituição do líquido de arrefecimento;

5.1.2.4.9. Desempeno de rodas de ferro/liga leve;

5.1.2.4.10. Serviço de torno;

5.1.2.4.11. Serviços de alinhamento e balanceamento;

5.1.2.4.12. Aplicação de película (insulfilm), respeitando os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN, de 26/10/2007.

5.1.3. A licitante deverá atender, no ato da contratação, as seguintes condições:

5.1.3.1. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.

5.1.3.2. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva.

5.1.3.3. A contratante poderá realizar diligência nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, para averiguação da capacidade da mesma atender as exigências do presente instrumento no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto do certame licitatório.

5.1.4. Os serviços de manutenção corretiva visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens e ajustes (mecânicos, elétricos e eletrônicos) que sejam necessários;

5.1.5. Após conhecimento do defeito apresentado, será verificado por especialista que emitirá parecer; dependendo do estado em que se encontre, será encaminhado para a empresa prestadora dos serviços, para que seja realizado o orçamento, encaminhando-o ao Grupo de Controle da Produção da Companhia de Manutenção, para que junto ao Pelotão Pesado de Manutenção desta Companhia possam decidir a aprovação ou não, e, dependendo da decisão, ser iniciada a execução dos serviços;

5.1.6. Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante apresentação de Ordem de Serviço/Fornecimento (OS/OF), emitida e assinada pelo Chefe do Grupo de Controle da Manutenção;

5.1.7. A prestadora de serviço deverá atender todas as solicitações de troca de peças ou acessórios, autorizados pelo fiscal da execução do objeto, de acordo com a quantidade e especificações constantes da OS/OF;

5.1.8. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços nos veículos que vierem a ser adquiridos pelo 27º Batalhão Logístico, que correspondam ao veículo enquadrado no respectivo item;

5.1.9. A prestadora de serviço receberá os veículos a serem manutenidos na presença de representante do 27º B log, que especificará os itens a serem reparados. Após a entrega do veículo, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas para emissão de respectivo orçamento;

5.1.10. Após a aprovação do orçamento, a CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo estabelecido na OS/OF, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação do 27º B Log, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior.

5.1.11. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do 27º B Log, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA;

5.1.12. Os preços propostos no orçamento serão conferidos analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com a tabela de preços de Sistema de Orçamentação Eletrônica;

5.1.13. As despesas com o fornecimento das peças, componentes e acessórios requeridos correrão por conta da CONTRATADA, e somente poderão ser efetuados mediante autorização, por escrito, do 27º Blog;

5.1.14. As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças genuínas, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296;

5.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para os serviços a serem demandados;

5.1.16. No orçamento constará a placa do veículo ou número de identificação (EB), os serviços executados, o tempo de execução, conforme Tabela Tempária de Tempo Padrão de Reparo, o valor da hora/serviço, os códigos das peças e respectivas descrições, a indicação de peça que atende à Norma ABNT NBR 15296, os valores unitários, o desconto aplicado e o valor total;

5.1.17. A CONTRATADA deverá comprovar que o valor da peça a ser substituída ou do serviço está de acordo com a tabela do fabricante, fato que será ratificado pela CONTRATANTE utilizando-se de Sistema de Orçamentação Eletrônica;

5.1.18. À CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar orçamento, toda vez que julgar que o preço ofertado pela CONTRATADA for superior aos praticados no comércio local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos das tabelas de referência.

5.1.19. É vedada a contratação exclusiva de fornecimento de peças, haja vista o objeto licitatório consistir na prestação de serviços de manutenção veicular, com a aplicação de peças como insumo essencial à execução das atividades. A natureza complexa dos serviços a serem contratados, que envolvem diagnóstico, reparo e substituição de componentes, demanda expertise técnica e infraestrutura especializada, não se coadunando com a mera comercialização de peças. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios da economicidade e da eficiência, impõe a necessidade de se buscar a melhor solução técnica e economicamente viável para a Administração, o que, no caso em tela, implica na contratação de serviços que contemplem a totalidade das etapas do processo de manutenção, desde a análise inicial até a entrega do veículo em condições operacionais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- 27º Batalhão Logístico: Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1.874, Bairro Bacacheri, Curitiba-PR, CEP: 82.515-000. A Contratada efetuará o fornecimento e entrega dos materiais, na Companhia de Manutenção (GRCP) do 27º Batalhão Logístico, no período das 9h às 11h, ou 14h às 16h, mediante solicitação e coordenação do Chefe do respectivo depósito, conforme necessidade desta Unidade Militar.

- 5º Batalhão Logístico: Rua Valdeci dos Santos, 115 - Pinheirinho, Curitiba – PR, CEP: 81150-370. Telefone: 3592-4660 (COL). E-mail: coal5blog@gmail.com.

- 5º Batalhão de Suprimento: Avenida Silva Jardim, 110, Bairro Rebouças, Curitiba-PR CEP: 80230-000. A Contratada efetuará o fornecimento e entrega dos materiais, na Seção de Transporte do 5º B Sup, de 2ª a 5ª feira: das 08:30 hs às 11:30 hs (manhã) e 13:30 hs às 15:30 hs (tarde) ou 6ª feira: das 08:30 hs às 11:30 hs (manhã). Tel: (41) 9 8838-9848. Email: transporte@5bsup.eb.mil.br.

- 5º Companhia de Comunicação Blindada: Av. República Argentina, 3800 - Novo Mundo, Curitiba - PR, 81050-000. A Contratada efetuará o fornecimento e entrega dos materiais no Almoxarifado, de segunda a quinta-feira, das 10h às 17h, e na sexta-feira, das 8h às 12h.Telefone: (41)3592-4641. E-mail: Salc@5ciacombld.mil.br.

- 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado: Av.Marechal Floriano Peixoto,9190-Boqueirão,Curitiba-PR,81730-900. Horário: De segunda a quinta-feira, das 10h às 17h,e na sexta-feira, das 8h às 12h. Telefone: (41)3592–456. E-mail: compras5gacap@gmail.com

- 20º Batalhão de Infantaria Blindado: Av. Prefeito Erasto Gaertner, 598 – Bacacheri – Curitiba/PR – CEP 82510-160. Horário: 08:00 às 12:00 e 13: 30 às 17:00 (segunda a quinta-feira).

- Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar: : Rua 31 de março, s/nº, Pinheirinho – CEP: 81.150-900, Curitiba - PR. Horário: Preferencialmente, dentro do horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 8 h às 17 h, e sexta-feira, das 8 h às 12 h. Entregas em horários alternativos somente mediante acerto prévio. Telefone: (41) 3592-4100 – Ramal: 4802. E-mail: pregoes@badmap5rm.eb.mil.br.

- Colégio Militar de Curitiba: Praça Conselheiro Thomaz Coelho, 01 - Tarumã - CEP: 82800-030. Horário: no período das 9h às 11h, ou 14h às 16h.

- Comissão Regional de Obras 5: Rua 31 de Março, 3018 – Pinheirinho – Curitiba – PR CEP 81150-280. Tel: (41) 3592-4130. Seção Responsável pela "Aquisição de Material": - Seção de Aquisições Licitações e Contratos - (SALC) - Tel: (41) 3592-4130 (CRO 5) - Email: licitacoes@cro5.eb.mil. br. Seção Responsável pelo "Recebimento de Material e/ou Prestação do Serviço": - Seção Transporte/Garagem CRO 5; - Tel: (41) 3592-4130 (CRO 5); e - Horário de atendimento: * De 2ª a 5ª feira: das 09:30 hs às 11:30 hs (manhã) e 13:00 hs às 17:00 hs (tarde); * De 6ª feira: das 08:00 hs às 12:00 hs (manhã).

- Parque Regional de Manutenção/5: Av. Francisco M Albizu, 320 - Bacacheri, Curitiba - PR, 82600-370. Telefone: (41) 3592–4312. E-mail: licitacoes@pqrmnt5.eb.mil.br.

5.2.1. Todos os serviços serão realizados nas oficinas de propriedade da Contratada, podendo ser realizada por meio de suas filiais, não sendo admitida subcontratação. Eventualmente, pela complexidade técnica de alguns serviços, será admitida a utilização de oficinas colaboradoras/parceiras, especializadas, desde que possua contrato firmado com a Contratada e tenha a anuência do Contratante.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas [abaixo] ~~/ [em anexo]~~.

5.3.1.1.. A CONTRATADA deverá realizar a apanha e/ou devolução das Viaturas na sede da contratante ou em local por esta indicado, quando for o caso, em até 48 (quarenta e oito horas) após comunicação realizada pela CONTRATANTE.

5.3.1.2. Havendo necessidade de aquisição de peças, a CONTRATANTE realizará orçamento em Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares, a partir do qual serão obtidas informações como o valor das peças a serem adquiridas.

5.3.1.3. Serão verificados, ainda, a partir da Tabela Tempária ou dos procedimentos descritos abaixo sobre os tempos necessários para a prestação dos serviços pretendidos:

5.3.1.3.1. A contratação dos serviços terá como base o menor valor da mão-de-obra/hora apurado nos itens de serviço do presente certame multiplicado pelos tempos descritos na Tabela Tempária. Eventualmente, caso seja necessária a contratação de algum serviço que não tenha o seu tempo mensurado, deverá ser realizado um orçamento, para apuração das horas centesimais, junto à concessionária autorizada da respectiva marca.

5.3.1.3.2. Caso a concessionária autorizada não possua o controle de tempos de suas atividades ou não haja concessionária autorizada na guarnição de Curitiba-PR, deverão ser realizados orçamentos junto a três oficinas especializadas da marca tendo como quantidade de horas necessárias para determinado serviço a média desses valores.

5.3.1.3.3. De posse dos valores das peças e dos serviços, a CONTRATANTE confirmará com a CONTRATADA as informações necessárias para a aquisição/contratação e emitirá a respectiva Nota de Empenho.

5.3.1.3.4. O valor a ser empenhado pelo fornecimento das peças será conforme a quantidade que represente o valor total das peças, tomando por base o valor das peças constante na Tabela do Fabricante existente no mercado ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares. O valor a ser pago será o resultado da aplicação do percentual de desconto obtido no certame licitatório, sobre o valor da (s) peça (s) constante na Tabela do Fabricante.

5.3.1.3.5. De posse da Ordem de Serviço, a CONTRATADA iniciará a manutenção ou a solicitação das peças que serão aplicadas durante a execução do serviço. Nos casos em que for contratada para realização de serviço em que seja necessário o transporte do veículo a ser mantido, esse transporte ocorrerá às expensas da CONTRATADA na cidade de Curitiba-PR num raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da CONTRATANTE.

5.3.1.3.6. Caso a CONTRATANTE não possua acesso a dados atualizados para extrair as informações necessárias para a aquisição /contratação, esta poderá solicitar tais informações diretamente à CONTRATADA.

5.3.1.3.7. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. As instalações físicas e ferramentas da contratada devem cumprir as especificações abaixo:

5.4.2. A contratada deverá possuir estrutura predial adequada, onde os veículos em manutenção ou estacionados em espera sejam mantidos em área coberta e segura;

5.4.3. A contratada deverá possuir seguro para os veículos em manutenção ou estacionados em espera, com cobertura contra incêndio, danos materiais, roubo e furto;

5.4.4.A Contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos em suas oficinas:

5.4.5. Manutenção mecânica e elétrica de veículos leves, médios e pesados:

5.4.5.1. laboratório de injeção eletrônica, equipado com scanner, sistema de teste e limpeza de injetores;

5.4.5.2. elevadores (mínimo 2.500 kg cada);

5.4.5.3. equipamento de elevação ou macacos hidráulicos até 10 ton;

5.4.5.4. macaco hidráulico tipo girafa (mínimo 2.000 kg), talha mecânica ou ponte rolante para serviços pesados;

5.4.5.5. compressor de ar;

5.4.5.6. ferramental adequado ao serviço a ser executado;

5.4.5.7. teste de alternador e carregador de baterias;

5.4.5.8. instrumentos adequados de medição tais como: multímetro, torquímetro, paquímetro, micrômetro.

5.4.5.9. Alinhador digital 3D.

5.4.6. Manutenção de sistema de ar-condicionado:

5.4.6.1. equipamento específico para substituição e recompletamento de gás do sistema de ar-condicionado (bomba, manômetros, etc);

5.4.6.2. termômetros, equipamentos de teste e equipamento de limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado.

5.5. Eventualmente, para algumas marcas/itens, poderá ser admitida a falta de alguns equipamentos, situação na qual a Comissão do 27 B log apresentará as pertinentes justificativas no Relatório de Inspeção para Habilitação.

5.5.1. A contratada deverá adotar em seus procedimentos sistema que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 e a correta destinação de outras matérias primas e insumos que possam agredir o meio ambiente.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorretaexecução do contrato.

5.7. A CONTRATADA é responsável pelas despesas com embalagem, seguro, transporte e desembarque dos materiais até o local de entrega.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia contratual das peças e serviços, complementar à garantia legal, obedecerá ao previsto nos itens a seguir, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto ou finalização da prestação do serviço:

5.8.1. Manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças, suprimentos e acessórios): garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

5.8.2. Manutenção e peças em motores, caixa de marchas e diferencial:garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros (o que ocorrer primeiro)

5.8.3. Lanternagem e Pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses

5.8.4. Demais serviços e peças, que não disponham de garantia de fabricante: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros (o que ocorrer primeiro)

5.8.5. Regulagem do cáster (cambagem), alinhamento de direção e balanceamento de rodas: garantia mínima de 30 (trinta) dias

5.8.6. Aplicação de películas em vidros (serviço realizado e integridade da película): garantia mínima de 01 (um) ano

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que 8trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04 /2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índiceIPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

resas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MAIOR DESCONTO*.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço. ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *[do último exercício social],* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo;*

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de emp

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 5.305.276,79 *(cinco milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e seis reias e setenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 26 de março de 2026.

AILSON DE SOUZA PEREIRA
Membro da Equipe de Planejamento

CAIO HENRIQUE MORITZ DE BRITO
Membro da Equipe de Planejamento

JOEL JOSE DA SILVA JUNIOR
Chefe da equipe de Planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias úteis,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOEL JOSE DA SILVA JUNIOR
Data: 03/07/2026 10:51:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOEL JOSE DA SILVA JUNIOR
CHEFE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

gov.br Documento assinado digitalmente
AILSON DE SOUZA PEREIRA
Data: 06/07/2026 11:35:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AILSON DE SOUZA PEREIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE MORITZ DE BRITO
Data: 06/07/2026 13:29:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAIO HENRIQUE MORITZ DE BRITO
MEMBRO DA EQUIPLE DE PLANEJAMENTO

27 BATALHAO LOGISTICO

Estudo Técnico Preliminar 192/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64138.001918/2026-41

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em veículos, com fornecimento de peças, tem como principais objetivos a preservação do patrimônio público e o aumento da vida útil dos veículos, ou seja, deixando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e a segurança do pessoal que deles se utiliza, assim como mantendo-os prontos para atender às necessidades de cunho administrativo e logístico inerentes às Organizações Militares do Exército Brasileiro.

2.2. A utilização de veículos automotores é essencial à execução das tarefas impostas ao serviço público, o que justifica a existência de uma frota em cada Organização Militar (OM). A natureza dos serviços prestados pelas Unidades Militares requer amplitude de desdobramento e urgência de atendimento de demandas por envolver situações de risco. Um dos fatores que contribuem para a eficácia das ações é a disponibilidade dos meios de transporte. A utilização do modelo da presente licitação busca atender a tal demanda, resguardando o interesse da administração, a transparência dos parâmetros de contratação, a busca do melhor preço e a redução dos índices de indisponibilidade dos veículos. Assim, com a realização da licitação em questão, espera-se reduzir os tempos de indisponibilidade das viaturas, garantir maior segurança às pessoas que delas se utilizam e diminuir o dispêndio com acidentes e panes mais graves por falta de manutenção.

2.3. A eficiência das Organizações Militares participantes desta licitação será majorada pelo aumento de sua capacidade de transporte. Espera-se, ainda, que sejam reduzidas as contratações de viaturas terceirizadas.

2.4. Dada a importância de estas Organizações Militares realizarem tais manutenções, torna-se imprescindível que sejam firmados contratos de fornecimento de suprimentos e serviços com a iniciativa privada, a fim de atender a toda demanda emanada pelos diversos eventos que serão realizados durante a vigência deste ato administrativo. A adoção de licitação por grupo é essencial para a padronização e viabilização técnica dos fornecimentos; no caso presente, apenas os itens de mesma natureza foram agrupados, de forma que se possa obter maior vantagem para a administração, centralizando os fornecimentos de serviços ou peças específicas e de mesma natureza com um único fornecedor. A centralização da gestão implica maior controle e fiscalização por parte da Administração, evitando-se a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços por este Órgão contratante.

2.5. O 27º Batalhão Logístico e suas Organizações Militares apoiadas, que estão localizadas nos estados do Paraná e Santa Catarina, possuem um número considerável de diferentes viaturas que integram suas frotas, tendo regimes severos de utilização, sendo indispensável a realização de constantes manutenções preventivas e corretivas. Devido à necessidade constante de manutenção, aliada a novas tecnologias utilizadas pelas viaturas, nem sempre esta OM logística possui os meios necessários para uma manutenção adequada que atenda de modo mais eficiente e efetivo a essa demanda, sendo necessária a suplementação da manutenção por oficinas terceirizadas.

2.6. Cabe ressaltar que as quantidades estimadas do 27º B Log para o objeto desta licitação têm como parâmetro o efetivo de mecânicos existentes e a demanda anual de manutenção.

2.7. Neste caso, a contratação é divisível por item por se tratar de Registro de Preços de ampla concorrência, destinados principalmente a ME/EPP, com finalidade da proposta mais vantajosa para esta administração.

2.8. Logo, o 27º Batalhão Logístico é a OM responsável pela manutenção corretiva e parte da manutenção preventiva de todas as viaturas das Organizações Militares subordinadas à 14ª Brigada Infantaria Motorizada, além das viaturas pertencentes à Base Administrativa da 5ª RM e outras OM diretamente subordinadas à 5ª Divisão de Exército. Devido à variedade de marcas e modelos de viaturas pertencentes às mais diversas OM a qual é prestado apoio em manutenção, bem como as modernas tecnologias empregada na fabricação das mesmas, nem sempre esta OM logística tem a capacidade de acompanhar a evolução, bem como adquirir as ferramentas especiais necessárias, motivo pelo qual faz-se necessária a contratação de mão de obra terceirizada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMPANHIA DE MANUTENÇÃO (GRCP)	JOEL JOSE DA SILVA JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A licitante interessada deverá:

4.1.1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

4.1.2. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.1.3. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que se tornem desatualizados.

4.1.4. Atender todas as demais exigências descritas no respectivo edital.

4.2. A contratação trata-se de serviços não contínuo;

4.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

4.3 A contratação será realizada por pregão eletrônico, modalidade registro de preço. UASG 160212 2 de 5

4.4 Para fins de análise da qualificação técnica da empresa a ser contratada, deverá ser exigida a comprovação de aptidão para a realização do serviço e o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5 A contratada deverá considerar, na composição de seus custos, todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nas dependências do 27º Batalhão Logístico, não sendo fornecidos por esta Organização Militar alimentação, alojamento ou qualquer outro apoio logístico aos funcionários da empresa.

I. Os materiais deverão ser novos, sem uso, sem defeitos de fabricação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou normas equivalentes), compatíveis com os veículos e equipamentos utilizados pelo 27º Batalhão Logístico, e apresentar prazo de validade adequado, observando-se as exigências mínimas previstas no edital e em seus anexos.

II. Considerando a natureza operacional e logística das atividades desempenhadas pelo 27º Batalhão Logístico, as peças e acessórios aplicados deverão apresentar adequada resistência, durabilidade e desempenho, de modo a garantir a segurança, a continuidade das operações e a economicidade da contratação.

III. Registra-se que, após pesquisa realizada, não foram identificadas contratações ou objetos similares padronizados em outras entidades da Administração Pública que pudessem ser integralmente aproveitados como referência, razão pela qual as especificações adotadas foram definidas com base nas necessidades específicas da frota e da missão institucional do 27º Batalhão Logístico.

IV. Os requisitos ora estabelecidos mostram-se necessários e suficientes para assegurar o atendimento ao interesse público, a eficiência da contratação e a adequada execução do objeto, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para este processo utilizou-se o inciso I, do art. 5º, - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O procedimento de aquisição será mediante Pregão Eletrônico por meio de Registro de Preços, atendendo ao disposto na legislação, objetiva-se a adjudicar a licitante que oferecer a proposta mais vantajosa à Administração Pública, resultando em economia ao erário, assim como promovendo a ampla concorrência entre as licitantes interessadas no certame licitatório, com itens exclusivo para ME/EPP, se for o caso, conforme decreto nº 11.890, de 22 de Janeiro de 2024.

6.2. A Contratada efetuará o serviço de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios necessários, conforme cada item deste edital, com finalidade de atender as demandas e elevar o nível de operacionalidade da OM e das OM's apoiadas.

6.2.1. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho da despesa será enviada pelo Chefe do Grupo de Recebimento e Controle de Produção (GRCP) da Companhia de Manutenção, através de e-mail, ou outro meio de comunicação, onde será indicada a data máxima para a realização do serviço, não sendo a mesma superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da documentação acima qualificada, de forma a atender as necessidades do Órgão Militar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Parte da atividade-fim do **27º Batalhão Logístico** caracteriza-se pelo apoio às organizações militares subordinadas à **14ª Bda Inf Mtz** no que tange à manutenção corretiva de sua frota de veículos. O **27º Batalhão Logístico** e suas Organizações Militares apoiadas, localizadas nos estados do Paraná e de Santa Catarina, possuem um número considerável de diferentes viaturas que integram a sua frota, tendo a maioria regimes severos de utilização, sendo indispensável a realização de constantes manutenções preventivas e corretivas.

7.2. Devido à necessidade constante de manutenção, aliada às novas tecnologias utilizadas pelas viaturas, nem sempre esta OM logística possui os meios necessários para uma manutenção adequada que atenda de modo mais eficiente e efetivo a essa demanda, sendo necessária a suplementação da manutenção por oficinas terceirizadas.

7.3. Desta forma, foi elaborada esta necessidade de contratação de oficinas terceirizadas que visa atender às manutenções que ocorrerem no ano de 2026 e seguintes. Neste contexto e, tendo sempre em mente a adoção de critérios objetivos como parâmetro específico para se contratar empresa no mercado, objetivando a melhor contratação para a administração pública sem se descuidar dos princípios da competitividade, isonomia e julgamento objetivo, opta-se pela contratação de empresas especializadas.

7.4. No contexto vivenciado durante a **Operação Taquari II**, de ajuda humanitária ao estado do Rio Grande do Sul, ficou evidente que, em casos como esse, em que se desenrolam operações de grande vulto com participação de Grandes Comandos, esta OM depara-se com um cenário de significativo aumento em sua demanda de manutenção. O **Comando Militar do Sul (CMS)** possui uma frota altamente diversificada de viaturas, e por vezes é necessário que esta OM logística preste apoio não somente às suas Organizações diretamente apoiadas, mas sim a todos os agentes que participam de operações como a citada acima.

7.5. Nesse sentido, observou-se que será mais vantajoso para a Administração Pública a formação de itens por grupos para atender à demanda da OM, baseando-se na necessidade de prontidão dos veículos pertencentes aos órgãos apoiados. Dessa forma, serão criados os grupos com itens de **Prestação de Serviço** e **Aquisição de Peças**, tendo como objetivo principal a rápida disponibilidade das viaturas para emprego nas atividades da Tropa.

7.6. As quantidades foram previstas conforme estimativa para o biênio 2026/2027, considerando a média histórica de consumo desta OM Logística de Manutenção e a necessidade de assegurar o suporte logístico em caso de operações de grande vulto ou missões eventuais que demandem um consumo superior ao histórico previsto:

Tabela de Itens								
Gp	**Item**	**Especificação**	**CatMat/ CatSer**	**Und**	**Qnt Total**	**Valor/ Desconto Estimado**	**Valor/ Desconto Referência**	**Valor Total Estimado**
	1	**Serviço de manutenção corretiva para veículos leves e médios DIESEL** (peso bruto total até 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares.	3565	Hora	4.000	R$ 115,7666	R$ 115,7666	R$ 463.066,40

1	2	**Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos leves e médios DIESEL** com maior percentual de desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	338574	Und	1.000.000	R$ 0,4874	R$ 0,4874	R$ 487.400,00
	3	Item destinado à aplicação do desconto sobre o item 2.	338574	Und	1	51,26%	R$ 0,4874	R$ 0,4874
2	4	**Serviço de manutenção corretiva para veículos pesados DIESEL** (peso bruto total acima de 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares.	3565	Hora	4000	R$ 127,7083	R$ 127,7083	R$ 510.833,20
	5	**Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos pesados DIESEL** com maior percentual de desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares.	338574	Und	1000000	R$ 0,4874	R$ 0,4874	R$ 487.400,00
	6	Item destinado à aplicação do desconto sobre o item 5	338574	Und	1	51,26%	R$ 0,4874	R$ 0,4874
	7	**Serviço de manutenção corretiva para veículos leves e médios GASOLINA/FLEX** (peso bruto total até 3.500 kg) baseado no menor valor da hora trabalhada (mão de obra) de empresa especializada, com base no valor divulgado por tabela tempária - SINDIREPA ou orçamento gerado por um Sistema de Orçamentação Eletrônica (SOE) existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares.	3565	Hora	3000	R$ 113,1348	R$ 113,1348	R$ 339.404,40

3	8	**Fornecimento de peças e acessórios mecânicos para veículos leves e médios GASOLINA/FLEX** com o maior percentual de desconto a ser praticado por empresa especializada sobre o preço à vista da tabela de peças divulgada pela montadora ou fabricante ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como AUDATEX, CÍLIA, ORION ou outros similares	338574	Und	700000	R$ 0,6483	R$ 0,6483	R$ 453.810,00
	9	Item destinado à aplicação do desconto sobre o item 8.	338574	Und	1	35,17%	R$ 0,6483	R$ 0,6483

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.741.915,62

8.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior de, será R$ 2.741.915,62 (Dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Justifica-se a adoção do critério de maior desconto por item, optando-se pelo parcelamento do objeto nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/21 e do art. 24, § 1º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 05/2017/MPOG. Tal medida promove o parcelamento quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto. No caso presente, a divisão foi feita por itens; ou seja, o objeto será dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.2. Com o intuíto de atender ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247), neste edital, a contratação é divisível por item por se tratar de **Registro de Preços** de ampla concorrência, destinado principalmente a **ME/EPP**, com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para esta Administração.

9.3. **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (inciso IX, art. 24, IN 05/2017):** Dada a importância de estas Organizações Militares realizarem tais manutenções, torna-se imprescindível que sejam firmados contratos de fornecimento de suprimentos e serviços com a iniciativa privada, a fim de atender a toda demanda emanada pelos diversos eventos realizados. A adoção de licitação por grupo é essencial para a padronização e viabilização técnica dos fornecimentos; no caso presente, apenas os itens de mesma natureza foram agrupados, de forma que se possa obter maior vantagem para a Administração, centralizando os fornecimentos de serviços ou peças específicas de mesma natureza em um único fornecedor. A centralização da gestão implica maior controle e fiscalização por parte da Administração, evitando-se a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços para este Órgão contratante.

9.4. Considerando o planejamento desta aquisição e que é dever do gestor público assegurar o suprimento para a manutenção dos equipamentos — objetivando manter as atividades inerentes às missões finalísticas desta OM Logística de Manutenção —, efetuar-se-á, por meio do Registro de Preços, a contratação de serviços para manutenção em viaturas operacionais e não operacionais da frota pertencente ao **27º Batalhão Logístico**, suas OM apoiadas e demais participantes. Tal contratação prevê a aplicação de peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original ou genuína (**ABNT NBR 15296/2015**), conforme a necessidade ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata e a disponibilidade de recursos, administrando-os sob os princípios da **eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há no âmbito desta UASG contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da aquisição em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta UG.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerando o planejamento desta aquisição e o dever do gestor público de assegurar a manutenção das viaturas, bem como o fornecimento de peças de reposição — objetivando manter as atividades inerentes às missões finalísticas desta OM Logística de Manutenção —, efetuar-se-á, por meio do **Registro de Preços**, a aquisição de serviços e peças para manutenção de viaturas. Tal medida atenderá às necessidades ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata, conforme a disponibilidade de recursos, administrando-os sob os princípios da **eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade**.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. No caso específico dessa aquisição não há necessidade de adequação do ambiente físico desta OM para os recebimentos dos itens pretendidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do **artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** e da **Resolução CONAMA nº 362/2005**, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.1.1. **Recolher** o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando as medidas necessárias para evitar a mistura com produtos químicos, combustíveis, solventes, água ou outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o **artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005** e legislação correlata;

14.1.2. **Providenciar** a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado (atacado ou varejo), que tem a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura para fins de destinação final ambientalmente adequada, conforme o **artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005** e legislação correlata;

14.1.3. **Dar** destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme o **artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005** e legislação correlata;

14.1.4. **Providenciar** o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, destinando-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que realizou a troca do pneu usado pelo novo, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010**, do **artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010** e dos **artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009**;

14.1.5. **Admitir**, para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no **Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013** , apenas a oferta de produtos cujos fabricantes estejam regularmente registrados no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**, instituído pelo artigo 17, inciso II, da referida norma e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOEL JOSE DA SILVA JUNIOR
Data: 18/08/2026 16:29:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOEL JOSE DA SILVA JUNIOR
CHEFE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br
AILSON DE SOUZA PEREIRA
Data: 19/08/2026 09:55:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AILSON DE SOUZA PEREIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAIO HENRIQUE MORITZ DE BRITO
Data: 20/08/2026 07:24:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAIO HENRIQUE MORITZ DE BRITO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

27 BATALHAO LOGISTICO

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	160212-27 BATALHAO LOGISTICO	IZAQUE DIAS DOS SANTOS	06/07/2026 10:39 (v 0.4)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64138.002887/2026-45

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 64138.001918/2026-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/2026*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A *União,* por intermédio do(a) 27º Batalhão Logístico, com sede no(a) *Avenida Erasto Gaertner, 1874, Bacacheri*, na cidade de *Curitiba-PR*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *10.194.500/0001-65*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº 64138.001918/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *90004/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de peças, componentes e acessórios novos, genuínos/originais de 2º escalão ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), para a frota do 27º Batalhão Logístico nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **assinatura do Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.[A1]

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

*5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias ;

~~*8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A3]*~~

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

~~*9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*~~

~~*9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*~~

~~*9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*~~

~~*9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*~~

~~*9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*~~

~~*9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*~~

~~*9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*~~

~~*9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*~~

~~*9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*~~

~~*9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*~~

~~*9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*~~

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

~~*9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;[A3]*~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A*s partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> *10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

.13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Curitiba, [dia] de [mês] de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

27 BATALHAO LOGISTICO

Ata de Registro de Preços 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	160212-27 BATALHAO LOGISTICO	IZAQUE DIAS DOS SANTOS	06/07/2026 09:50 (v 0.8)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	40/2026	64138.002887/2026-45

RASCUNHO

1. DO OBJETO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CORONEL SYLVIO CHRISTO MISCOW
Processo Administrativo n° 64138.001918/2026-41

O 27º Batalhão Logístico, com sede na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, n° 1874, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 82.515-000, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº **********, neste ato representado pelo CEL **********, nomeado (a) pela Portaria nº **********,portador da matrícula funcional nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004 /2026, publicada no DOU de *********, processo administrativo n.º 64138.001918/2026-41 RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s), nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo com aplicação de peças, componentes e acessórios novos, passíveis desubstituição nos veículos automotores de diversas marcas, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para atender necessidades do 27º Batalhão Logístico e demais participante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Nome Empresa: ******* Representante legal: ********** CPF ********** CNPJ: ********** Celular: (**)**********/ Email: ********** Endereço: ********** Email: **********					
X	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Qtde	Valor Total do item
1						R$ 8.2270,56
VALOR TOTAL DA ATA					R$*******	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 27º Batalhão Logístico
Endereço :Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1.874, Bairro Bacacheri, Curitiba-PR, CEP: 82.515-000.

3.2. Além do gerenciador, são organizações militares participantes do pregão:

- **Parque Regional de Manutenção/5:**
  Endereço: Av. Francisco M Albizu, 320- Bacacheri, Curitiba- PR, 82600-370.
  E-mail: licitacoes@pqrmnt5.eb.mil.br -- Telefone: (41) 3592–4312

- **5º Batalhão Logístico:**
  Rua Valdeci dos Santos, 115 - Pinheirinho, Curitiba – PR, CEP: 81150-370.
  Entrega no Pelotão de Apoio de Suprimento do 5º Batalhão Logístico, no período das 8h às 11:30h, ou 13:30h às 16:30h, mediante solicitação e coordenação do Chefe do respectivo depósito, conforme necessidade da Unidade Militar.

- **20º Batalhão de Infantaria Blindado:**
  Endereço: Av. Prefeito Erasto Gaertner, 598 – Bacacheri – Curitiba/PR – CEP 82510-160 - Horário: 08:00 às 12: 00 e 13:30 às 17:00 (segunda a quinta-feira)

- **5ª Companhia de Comunicações Blindada:**
  Av. Rep. Argentina, 3800 - Portão, Curitiba - PR, 81050-000
  Telefone: (41) 3592-4641/ E-mail: Garagem5ciacombld@gmail.com

- **5º Batalhão de Suprimento:**
  Avenida Silva Jardim, 110, Bairro Rebouças, Curitiba-PR - CEP: 80230-000
  Tel: (41) 9 8838-9848 - Horário de atendimento: De 2ª a 5ª feira: das 08:30 hs às 11:30 hs (manhã) e 13:30 hs às 15:30 hs (tarde); De 6ª feira: das 08:30 hs às 11:30 hs (manhã). Email: transporte@5bsup.eb.mil.br

- **Colégio Militar de Curitiba:**
  Praça Conselheiro Thomás coelho, 1- Tarumã, Curitiba - PR, 82800-030 - Horário:De segunda a quinta-feira, das 08h às 17h,e na sexta-feira, das 8h às 12h

RASCUNHO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PASCUNHO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

RASCUNHO

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando os subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

RASCUNHO

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

RASCUNHO

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PASCUNHO

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajustes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Curitiba, 7 de julho de 2026.

RASCUNHO

12. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

ANEXO IV

MODELO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – UASG 160212

A Empresa_____sediada à (endereço e fax),_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, neste ato representada por_____, CPF nº_____e RG nº_____, abaixo assinada, propõe ao 27º Batalhão Logístico (27º B Log), a prestação de serviços abaixo indicados, conforme condições estabelecidas em Edital e Termo de Referência do respectivo certame, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de linha leve, média e pesada (movidos a diesel ou gasolina), incluindo o fornecimento e aplicação de peças, componentes e acessórios originais ou de primeira linha. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PROPOSTA

2.1. A Proposta desta empresa está conforme contido na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO R$	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL R$

3. DO VALOR DA PROPOSTA

3.1. Valor Global total da proposta é de R$ XXXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) *em algarismos e por extenso.*

Nos valores descritos acima, estão incluídos no gerenciamento do objeto licitado todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, assistência técnica, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução total dos serviços.

O prazo de execução do serviço será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da entrega da Nota de Empenho, conforme previsão contida no Termo de Referência.

A entrega será feita de acordo com o termo de contrato firmado entre o 27º B Log e esta empresa executante.

Prazo de validade da proposta: *(deverá ser no mínimo de 60 dias);*

Dados da Empresa:

Dados bancários: *(informar banco, agência e conta-corrente*);

Endereço da Empresa:

Cnpj da Empresa:

E-mail da Empresa:

Telefone da Empresa:

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura

Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa

Carimbo da Empresa

OBSERVAÇÕES:

a. o presente modelo de Proposta sugere documento a ser remetido pelos licitantes; e

b. caso Proposta remetida pelos licitantes esteja distinta deste Modelo, desde que a mesma contenha os dados mínimos necessários para seu deferimento, a mesma poderá obter aceitação.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CORONEL SYLVIO CHRISTO MISCOW

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
NUP: 64138.002840/2026-81

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90004/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Curitiba - PR, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)/Assinatura